



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO N. 03, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe regras para a conclusão da atividade obrigatória relativa ao exame de proficiência em língua estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Conselho do PPGCTA, em reunião realizada no dia 15.12.2022, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º Será considerado aprovado o discente de nacionalidade brasileira, ou proveniente de país que não possui o Inglês como primeira língua, que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no exame de proficiência em Inglês, ou apresentar comprovante válido de proficiência.

Art. 2º Deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, o discente de nacionalidade estrangeira, sendo aceito qualquer comprovante válido de proficiência com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 3º Para fins de comprovação da proficiência em língua estrangeira, o discente poderá apresentar ao Programa um certificado (comprovante) válido de proficiência, emitido por instituições ou órgãos autorizados legalmente para esta finalidade, sendo o exame realizado com abordagem para a área do conhecimento em Ciências Agrárias ou Ciências Biológicas.

Parágrafo Único – O discente poderá apresentar o comprovante de proficiência em língua inglesa conforme o nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES, baseado no nível B2 do

Common European Framework of Reference for Languages (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente: a) TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 71 pontos, com validade de dois anos; b) TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 527 pontos, com validade de dois anos; c) IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima igual a 5 (cinco); ou d) Certificado de *Cambridge*: nível mínimo B2, sem prazo de validade, sendo aceitos os certificados FCE (B2) *First*, CAE/C1 *Advanced* ou CPE/C2 *Proficiency*.

Art. 4º Caso o discente não obtenha nota igual ou superior a 7,0 no exame de proficiência em língua inglesa ou no exame de proficiência em língua portuguesa (candidato estrangeiro), ele terá um prazo máximo de 12 meses para comprovar à aprovação, a contar da data de seu ingresso no Curso.

Parágrafo Único – Estará automaticamente desligado do Programa o discente que não apresentar o certificado ou obtiver a aprovação em proficiência em língua inglesa ou proficiência em língua portuguesa (candidato estrangeiro) na forma estabelecida no Regimento Interno e em Normas Internas do Programa, no prazo estabelecido.

Art. 5º Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA,
em 15 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Renan Campos Chisté

Coordenador do PPGCTA/ITEC/UFPA

Portaria 150/2022-GR

SIAPE 2270690